

LEI MUNICIPAL Nº 1.984/24, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de vigência da Contratação Temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.821/2022, de 08 de abril de 2022, e dá outras providências.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Contrato por Tempo Determinado de 01 (um) Zelador, cuja contratação fora autorizada pela Lei Municipal nº 1.821/2022, de 08 (oito) de abril de 2022, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2022, em razão do excepcional interesse público.

§ 1º - A prorrogação iniciar-se-á na data imediatamente posterior ao término do atual contrato temporário, ou seja, a partir de 16 de maio de 2024, e vigorará pelo período máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse, caso cessar a necessidade da contratação ou se for realizado concurso público para a função.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos três dias do mês de maio de 2024.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 03.05.24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.